



Política de Gerenciamento de Riscos de Investimentos

Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 5ª Sessão Extraordinária, conforme Resolução-CD nº 9, de 15 de julho de 2020.

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo definir as diretrizes adotadas para controle dos riscos inerentes aos investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, bem como complementar a Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais, no que couber.

2. CONTEXTO

A gestão dos recursos financeiros da Funpresp-Jud é realizada conforme as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos, que por sua vez é elaborada a partir das obrigações legais previstas nos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), bem como nos documentos institucionais da Fundação, Regulamento do Plano de Benefício (PB) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e no Guia PREVIC de Melhores Práticas em Investimentos.

Além da Política de Investimentos, anualmente é elaborado um Plano Gerencial de Investimentos, que guia a execução das diretrizes estabelecidas naquela Política.

No quesito Controles Internos e Monitoramento dos Riscos, deverá ser observado o disposto na Resolução CGPC nº 13/2004, que estabelece que todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

Em consonância com a Resolução CGPC nº 13/2004, a Resolução CMN nº 4.661/2018 traz maior detalhamento quanto à gestão de riscos no que diz respeito aos investimentos, conforme a seguir:

Art. 10. A EFPC, na administração da carteira própria, deve identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

§ 1º A EFPC deve realizar análise prévia dos riscos dos investimentos, incluindo suas garantias reais ou fidejussórias.

§ 2º A utilização de avaliação de agência classificadora de risco não substitui a necessária análise dos riscos mencionados no caput.

§ 3º A EFPC deve avaliar, monitorar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos.

§ 4º A EFPC deve considerar na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Art. 11. A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento.

§ 1º A EFPC deve avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse.

§ 2º A EFPC deve analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros.

Art. 12. A EFPC deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

Em linha com a Resolução CMN nº 4.661/2018, o Guia PREVIC de Melhores Práticas em Investimentos, reafirma em seu item 4, os principais riscos inerentes aos investimentos, sendo eles: risco de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Adicionalmente, esta Política engloba o Risco de Imagem, *Suitability*, e Estratégico.

Em 17 de abril de 2018 a Fundação recebeu o atestado de adesão ao Código de Autorregulação em Governança de Investimentos da ABRAPP/SINDAPP/ICSS, o que atesta que a Fundação concorda com as regras e os princípios nele estabelecidos.

3. GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de Governança de Investimentos da Funpresp-Jud é composta pelo Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF), Diretoria Executiva (DIREX), Comitê de Investimentos (COINV), e a Gerência de Controle Interno (GECOI).

As responsabilidades, atribuições e papel desses órgãos estão descritas no Estatuto da Fundação, no Regimento Interno, no Código de Ética e de Conduta, no Manual de Governança e na Política de Alçada Decisória.

Nos termos do § 5º do art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001 e do art. 8º da Resolução CMN nº 4.661/2018, a Fundação deve indicar o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, e pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos. Na Funpresp-Jud, o AETQ é o Diretor de Investimentos.

No que se refere à gestão dos riscos de investimentos, a Resolução CMN nº 4.661/2018 determina, em seu art. 9º, que a Fundação deverá designar administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Na Funpresp-Jud, a gestão de riscos de investimentos é realizada pelo Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno, subordinado à Gerência de Controle Interno, diretamente ligado à Presidência, garantindo a independência das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Gestor de Riscos de investimentos, sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

O processo decisório de investimentos da Funpresp-Jud tem início com a elaboração de proposta pela Diretoria de Investimento (DIRIN), Comitê de Investimentos (COINV) e/ou pela

Gerência de Investimentos (GEINV), analisada pelo Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno, para posterior análise pelo COINV, que opina sobre as propostas e as encaminha para deliberação da Diretoria Executiva (DIREX). Em caso de aprovação, a operação é executada pela Diretoria de Investimentos.

Caso a operação contemple montante superior a 5% nos investimentos ou desinvestimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano de Benefícios, de que trata o inc. IV do art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001, o Conselho Deliberativo deverá autorizá-la ou emitir delegação conforme Política de Investimento vigente.

4. DEFINIÇÕES

A seguir, são apresentadas as definições das principais variáveis relacionadas à mensuração de riscos de investimentos utilizadas pela Funpresp-Jud:

Risco de crédito: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remuneração, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação do crédito.

Risco de mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações ou de mercadorias (*commodities*), entre outros.

Risco de liquidez: possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado, nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço justo e no momento desejado.

Risco Legal: possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Risco Sistêmico: possibilidade de uma crise, afetando amplamente a economia, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos financeiros em geral.

Risco de Imagem: possibilidade de ocorrência de perdas de credibilidade da entidade junto ao público externo e interno, causado por má interpretação ou falha na comunicação; por divulgação de informações incorretas, incompletas ou imprecisas, por pessoas não autorizadas ou por meios de comunicação inadequados e por veiculação de notícias negativas sobre a entidade ou segmento.

Risco Estratégico: possibilidade de perda devido a resultados inadequados de decisões estratégicas ou ainda falta de capacidade de resposta em relação ao ambiente interno e/ou externo.

Risco Operacional: possibilidade de perdas decorrentes da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos da Entidade, bem como de eventos externos que causem prejuízos na execução de suas atividades normais ou danos a seus ativos físicos.

Risco de Suitability: relacionado ao perfil de risco escolhido pelo participante, notadamente de acordo com a tolerância a risco de cada indivíduo, e à expectativa do participante quanto ao retorno dos investimentos. Assim, é possível definir as opções adequadas de estratégias e produtos de investimento.

Volatilidade: representa o grau médio de variação dos retornos de um determinado investimento. Na Fundação, é calculada de duas maneiras diferentes: i) Volatilidade Histórica (12 e 36 meses): calculada a partir dos retornos diários (horizonte de 12 meses) e mensais (horizonte de 36 meses) da carteira de investimentos, obtida a partir dos resultados efetivamente verificados; ii) Volatilidade na Ponta: calculada a partir dos retornos diários e mensais da carteira de investimentos verificada no último dia útil de cada período (sendo esta carteira mantida constante para os períodos anteriores), em horizonte de 12 e de 36 meses, respectivamente. Especificamente para a determinação do limite de risco máximo autorizado pelo Conselho Deliberativo, é utilizado como parâmetro o retorno diário.

Valor em Risco (Value at Risk – V@R): é uma medida de perda provável de determinada aplicação nos mais diversos cenários da economia. A metodologia calcula a máxima perda esperada em um horizonte de tempo definido, com determinado grau de confiança, sob condições normais de mercado. No caso da Fundação, os cálculos são realizados com a utilização de um horizonte de tempo de 1 dia e de 1 mês e grau de confiança de 95%. A base de dados utilizada tem 12 meses e 36 meses para os horizontes de 1 dia e de 1 mês, respectivamente. O resultado apresenta o menor retorno mensal esperado com grau de confiança de 95% a partir da carteira de investimentos verificada no último dia útil de cada período (V@R na Ponta). Especificamente para a determinação do limite de risco máximo autorizado pelo Conselho Deliberativo, é utilizado como parâmetro o retorno diário.

Teste de Estresse: é uma técnica de simulação que permite avaliar o impacto de condições específicas sobre os ativos (e/ou passivos) de uma instituição. Um cenário bastante adverso é criado a partir da perspectiva de eventos críticos e que se situam fora da normalidade previsível. Assim, calcula-se uma perda esperada para cenários extremos, algo que não é possível pelo V@R. O resultado apresenta o menor retorno (diário ou mensal) esperado em situações de estresse no mercado financeiro a partir da carteira de investimentos da Fundação verificada no último dia útil de cada período (Teste de Estresse na Ponta). O horizonte temporal é de, no mínimo, 36 meses, tanto para o cálculo dos retornos diários quanto dos retornos mensais.

Divergência Não Planejada (DNP): também conhecida como *Tracking Error*, é uma medida de controle da divergência entre o resultado efetivo de uma carteira e o valor projetado para essa mesma carteira considerando a taxa mínima atuarial ou o índice de referência observado o regulamento de cada plano administrado pela entidade. É calculada mensalmente sendo que, para cada vez que for observada uma das situações relacionadas a seguir, deverá ser elaborada justificativa técnica e relatório de providências adotadas quanto à manutenção ou não dos ativos que compõem as carteiras do plano: I - DNP de segmento

negativa, apurada mensalmente, por doze meses consecutivos; ou II - DNP de segmento negativa, acumulada nos últimos trinta e seis meses, conforme Instrução Previc nº 2/2017.

Quando da revogação da Resolução CMN nº 3.792/2009, pela Resolução CMN nº 4.661/2018, a obrigatoriedade da realização da DNP foi suprimida assim como as justificativas técnicas associadas às situações excepcionais listadas anteriormente. No entanto, a Funpresp-Jud optou pela manutenção da realização da mesma, como indicador adicional de mensuração de riscos.

Índice de Sharpe (IS): tem por objetivo ajustar o retorno do ativo ou da carteira de ativos pelo seu risco. Assim, quanto maior o retorno do ativo e menor o risco do investimento, melhor será o índice calculado. Deverá ser adotado, prioritariamente, o Índice de Sharpe Modificado Generalizado (ISMG), adotando-se o retorno do benchmark como parâmetro ao invés do retorno do ativo livre de risco (CDI).

5. CONTROLE E MONITORAMENTO

Deverão ser identificados, analisados, avaliados, controlados e monitorados os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, imagem, estratégico e de Suitability inerentes a cada operação e a carteira de investimentos da Funpresp-Jud.

5.1 Risco de Mercado

A Funpresp-Jud buscará a mensuração e controle do risco de mercado de suas alocações por meio da mensuração da Volatilidade (Histórica e na Ponta) e do Valor em Risco (V@R) na Ponta da carteira. O Plano Gerencial de Investimentos estabelecerá os limites aceitáveis para estas duas variáveis, que deverão ser constantemente monitoradas e controladas.

Embora a Volatilidade Histórica também seja calculada, por se tratar de um indicador que apresenta dados das carteiras de investimentos efetivamente verificados no passado, que normalmente são bastante diferentes da carteira do presente a atuação da Fundação com base neste indicador a partir de mudanças na carteira de investimentos teria efeito apenas marginal sobre essa variável.

Assim, o limite a ser determinado pelo Conselho Deliberativo deverá se dar prioritariamente sobre a Volatilidade na Ponta, embora seja necessário também a escolha de um limite para a Volatilidade Histórica por conta da terceirização de recursos a serem geridos por fundos de investimentos, que tradicionalmente utilizam este indicador, e não a Volatilidade na Ponta.

Para os fundos de investimento exclusivos, deverão ser objeto de acompanhamento mensal pela Fundação as mensurações diárias de níveis de risco relacionados, para os veículos tanto de gestão externa como gestão própria, as quais deverão ser repassadas pelos gestores utilizando-se das seguintes métricas:

- a) Valor em Risco (Value-at-Risk: V@R) com horizonte temporal de 1 dia útil, paramétrico ou não paramétrico, com intervalo de confiança de 95%;

- b) Volatilidade Anualizada (Histórica) em janelas móveis de doze meses e desde o início do ano, representado pelo grau médio de variação dos retornos diários dos ativos.

A Fundação deverá divulgar os valores de Volatilidade e Valor em Risco utilizando tanto a metodologia baseada em retornos diários como aquela em bases de retornos mensais.

A responsabilidade dos cálculos dos indicadores de risco de investimentos é do Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno. Entretanto, a DIREX, DIRIN e o COINV deverão acompanhar os referidos riscos, em periodicidade mensal ou, em casos excepcionais de elevação na volatilidade de mercado, em período mais curto.

Caso os limites de risco de mercado sejam superados, assim que a situação descrita for detectada, o Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno deverá informar tempestivamente à DIRIN, na qualidade de gestora dos investimentos da Fundação. Caso o desenquadramento ocorra de forma ativa, a Diretoria de Investimentos deverá elaborar proposta técnica para redução dos riscos até o patamar estipulado pela Política de Investimentos vigente. A proposta deverá ser submetida ao COINV e posteriormente à Diretoria Executiva. Entretanto, se o desenquadramento ocorrer de forma passiva, a DIRIN deverá declarar o momento de estresse utilizando metodologia similar àquela válida para os fundos de investimentos exclusivos com gestão terceirizada.

O mesmo procedimento acima descrito para desenquadramento ativo dos limites de risco de mercado deverá ser adotado caso seja detectado desenquadramento da Carteira de Investimentos aos limites estabelecidos pela Política de Investimentos e Resolução CMN nº 4.661/2018.

5.2 Risco Sistêmico

Deverá ser acompanhado mensalmente o Teste de Estresse e seus resultados divulgados em relatório da Supervisão de Riscos de Investimentos e Controle Interno. Enquanto não houver limite máximo para tal indicador, o mesmo servirá apenas como alerta, em caso de elevação significativa e abrupta, para eventuais mudanças na estratégia de investimentos da Fundação.

Do ponto de vista qualitativo, o Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno realizará análises periódicas sobre as condições do mercado financeiro e cenários econômicos internos e externos, sob a ótica dos riscos de investimentos, apresentando-as ao Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo sempre que solicitado.

Do ponto de vista quantitativo, esse tipo de risco deverá ser objetivamente mensurado através do Teste de Estresse. Contudo, como a elaboração dos cenários de estresse é processo com alto grau de subjetividade e também sujeito a desvios significativos por conta de eventos extremos e inesperados, sugere-se que não se estabeleça limite para este indicador.

5.3 Risco de Crédito

Deverá ser avaliado periodicamente o risco de crédito dos ativos detidos pela Fundação, semestralmente, ou em virtude de evento que possa afetar diretamente o *rating* do emissor do ativo. Em caso de alteração no *rating* do ativo ou do seu emissor, a DIRIN, após informada pelo Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno, deverá se manifestar sobre a conveniência e possibilidade de venda do referido ativo.

Adicionalmente, caso o preço de um ativo Marcado pela Curva (MTC) não reflita a probabilidade de evento de crédito de uma operação com esse tipo de risco, segundo modelos internos de avaliação, deverá ser solicitada à Diretoria Executiva, após manifestação da Gerência de Contabilidade (GCONT) e do COINV, o provisionamento de valores equivalentes às perdas prováveis com esse investimento. O mesmo se aplica ao caso de ativos dessa espécie Marcados a Mercado (MTM), cujos preços divirjam significativamente dos preços justos calculados pela Funpresp-Jud. Nesse caso, a DIRIN também deverá se manifestar sobre a conveniência e possibilidade de venda do referido ativo.

A Funpresp-Jud se limitará a investir em títulos públicos federais e títulos privados e valores mobiliários de renda fixa de instituições financeiras e não-financeiras classificadas como baixo risco de crédito e realizará a avaliação e o acompanhamento do risco de crédito com base em análise, própria e de terceiros, tendo como subsídio mínimo - mas não se limitando a tais avaliações - *ratings* estabelecidos por agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Tabela 1: *Rating* de agências classificadoras utilizada pela Funpresp-Jud.

Agência de Classificação de Risco de Crédito	<i>Ratings</i> Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário – (CP = Curto Prazo e LP = Longo Prazo)	<i>Ratings</i> Considerados de Médio Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário	<i>Ratings</i> Considerados de Alto Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário
1. FITCH RATING	CP: F1(bra), F3(bra) LP:AAA(bra) a BBB-(bra)	BB(bra)+ a BB-(bra)	Os títulos de alto risco de crédito são aqueles que recebem <i>rating</i> inferior, aos títulos classificados como médio risco de crédito ou que não possuem <i>rating</i> estabelecido.
2. MOODY'S INVESTOR	CP: BR-1, BR-3 LP: Aaa.br a Baa3.br	Ba1.br a Ba3.br	
3. STANDARD & POOR'S	CP: brA-1, brA-3 LP:brAAA a brBBB-	brBB+ a brBB-	

Fonte: Fitch, Moody's e Standard & Poor's. Elaboração: Funpresp-Jud

Os títulos de instituições financeiras com garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) serão considerados como de baixo risco de crédito independentemente do risco do emissor.

Especificamente em relação a aplicações realizadas via Carteira Própria ou Gestão Própria via Fundo Exclusivo no segmento de renda fixa, a Fundação se limitará a investir em títulos públicos ou privados e valores mobiliários de renda fixa de instituições financeiras e não-financeiras classificadas como “baixíssimo” risco de crédito.

Considerar-se-á como ativo ou emissor classificado como “baixíssimo” risco de crédito (AAA, AA+, AA ou AA-, e equivalentes), aquele que possui tal nota de avaliação de risco por, pelo menos, duas dentre as três principais agências de classificação de risco mundiais (Standard & Poor's, Moody's e Fitch).

De acordo com o art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, a EFPC deverá realizar análise prévia dos riscos dos investimentos, incluindo suas garantias reais ou fidejussórias, não sendo esta substituída pela utilização de avaliação de agência classificadora de risco.

Em linha com o preconizado na norma, a Funpresp-Jud deverá elaborar nota técnica contendo análise de risco prévia às operações. Como requisito mínimo, o documento deverá apresentar a probabilidade de inadimplência da operação, ou indicador similar, de forma a se poder verificar se os prêmios de risco de crédito oferecidos pelo ativo estão coerentes com as chances da operação não ser honrada no todo ou em parte.

A análise de risco deve ser submetida a apreciação do Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva da Funpresp-Jud.

Nas aplicações realizadas pela Fundação através de gestores terceirizados, estes devem monitorar continuamente o risco de crédito dos ativos em suas carteiras, estando aptos a informar à Funpresp-Jud, de forma tempestiva, qualquer alteração no grau de risco de crédito dos ativos.

Os gestores externos deverão, conforme exposto nos critérios qualitativos de seleção, manter equipes especializadas em análise de crédito, que utilizem critérios mais detalhados que a simples observação do *rating* emitido por agências classificadoras de risco.

5.4 Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante da Funpresp-Jud e, como prudência, a mesma manterá um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de alta liquidez em função das expectativas de suas necessidades de caixa. Com a adoção deste mecanismo, a Fundação reduz a possibilidade de que haja dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo.

Os montantes mínimos para garantir a liquidez necessária, tanto do Plano de Benefícios quando do Plano de Gestão Administrativa, são aqueles constantes da Política de Investimentos em vigor.

Em relação ao fundo de investimento exclusivo com gestão própria da Fundação, deverá ser observada a Instrução CVM nº 555/2014, e alterações subsequentes, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Especificamente no caso do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), como a estratégia de investimentos se dá por meio da Gestão de Ativos e Passivos (ALM – *Asset and Liability Management*) e praticamente a integralidade dos ativos são Marcados pela Curva (MTC), deve-se observar o preconizado pelo art. 30 da Resolução CNPC nº 29/2018, cujos critérios abordados são: i) intenção de levar os títulos em questão até o vencimento; ii) Capacidade Financeira, caracterizada pela liquidez da Funpresp-Jud em relação aos direitos dos participantes, das obrigações da entidade e do perfil do exigível atuarial do Plano de Benefícios (PB); e iii) prazo a decorrer mínimo de 12 meses, com base em classificação

efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito.

A reavaliação quanto à classificação dos ativos, somente se dará por ocasião da elaboração do balanço anual, nos termos do art. 34 da Resolução CNPC nº 29/2018.

Por ocasião da definição do preço justo dos ativos financeiros que possam fazer parte da Carteira de Investimentos da Funpresp-Jud, sempre deverão ser considerados prêmios de risco adequados para fazer frente a liquidez dos ativos cuja aquisição esteja sendo estudada.

Caso seja necessário elevar o grau de liquidez das carteiras de investimentos dos planos da Funpresp-Jud, a DIRIN deverá submeter ao COINV, Diretoria Executiva e, quando aplicável, ao Conselho Deliberativo, um plano para aumentar a liquidez da carteira, mencionando, no mínimo uma estimativa dos custos relativos à venda dos ativos ilíquidos nos prazos a serem definidos nesse plano.

5.5 Risco de *Suitability*

Está relacionado ao perfil de risco escolhido pelo participante, notadamente de acordo com a tolerância a risco de cada indivíduo, e à expectativa do participante quanto ao retorno dos investimentos. Assim, é possível definir as opções adequadas de estratégias e produtos de investimento.

A adoção de perfis de investimento pode trazer ganhos para os participantes da Fundação, porém há necessidade de estudos mais elaborados com vistas a se definir qual o melhor modelo a ser adotado, bem como o volume mínimo de patrimônio em cada tipo de perfil para que não se incorra em custos excessivos no gerenciamento daquela estratégia específica.

Tal risco somente deverá ser monitorado quando da adoção de perfis de investimento por parte da Fundação, quando então deverão ser criado mecanismos de controle, monitoramento e mitigação de risco.

5.6 Risco de Imagem

A aquisição de ativos financeiros pode resultar em risco de imagem para a Fundação. Portanto, o Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno deverá fazer menção ao mesmo, sempre que detectá-lo, quando da elaboração das propostas de investimento e os órgãos de governança encarregados da apreciação das propostas deverão levar esse risco em consideração sempre que deliberarem sobre a negociação de um ativo.

Os compromissos estabelecidos na Política de Investimentos, bem como as características dos participantes e potenciais participantes do Plano de Benefícios da Fundação deverão ser sempre consideradas para efeito de determinação do risco de imagem de uma aplicação financeira.

No caso do Risco de Imagem atrelado aos ativos investido pela Funpresp-Jud, via carteira própria, ou Fundos de Investimento exclusivos (gestão própria e terceirizada), o monitoramento será realizado pelo Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno

utilizando-se, no que couber, de consultas cadastrais em bases públicas e/ou privadas, tais como, mas não limitadas à Comissão de Valores Mobiliários Federais – CVM e Receita Federal do Brasil – RFB, sites de notícias e quaisquer outras fontes acessíveis.

O monitoramento abrangerá os emissores dos ativos e no que couber, seus sócios e administradores, bem como gestores e administradores de fundos de investimento exclusivos, gestão própria e terceirizada.

5.7 Risco Legal

Esse risco é especialmente importante na análise de aplicações classificadas no segmento de Investimentos Estruturados. Sempre que propuser um investimento nesse segmento, a DIRIN deverá se manifestar sobre a conveniência de solicitar um parecer jurídico especializado para avaliar este risco.

Deverá ser solicitado, pela DIRIN, COINV ou DIREX, parecer prévio àquelas operações financeiras cuja efetividade depende preliminarmente deste tipo de análise ou, eventualmente, em caso de dúvidas jurídicas em relação ao investimento (ou desinvestimento) em questão.

Nos demais segmentos, a DIRIN somente se manifestará acerca da necessidade de um parecer jurídico especializado em caso de necessidade do mesmo.

5.8 Risco Operacional

O risco operacional é inerente à gestão de investimentos da Fundação e as premissas para o seu monitoramento e controle estão definidas na Política de Riscos Operacionais da Funpresp-Jud.

5.9 Risco Estratégico

Assim como no caso do risco operacional, esse risco é inerente à gestão de investimentos da Fundação e as premissas para o seu monitoramento e controle estão definidas na Política de Riscos Operacionais da Funpresp-Jud.

5.10 Divergência não Planejada (DNP)

A responsabilidade do cálculo deste indicador é do Supervisor de Riscos de Investimentos e Controle Interno. Entretanto, a DIREX, DIRIN e COINV deverão acompanhar mensalmente a DNP.

5.11 Índice de Sharpe Modificado Generalizado (ISMG)

Deverá ser acompanhado mensalmente o ISMG e seus resultados divulgados no Relatório de Investimentos. Como não há limite para tal indicador, o mesmo servirá apenas como alerta, em caso de alteração significativa e abrupta, para eventuais mudanças na estratégia de investimentos da Fundação.

6. AÇÕES MITIGADORAS DE RISCO

Definir, na Política de Investimentos, as diretrizes gerais de estratégia de alocação dos recursos do Plano de Benefícios, inclusive com a segmentação do FCBE, e do Plano de Gestão Administrativa.

Deverá ser levado em consideração a análise do fluxo de ativos e passivos dos referidos planos, hipóteses atuariais, cenários macroeconômicos, indicadores de mercado, entre outras informações relevantes.

Definir, na Política de Investimentos, os limites de alocação por segmento e por emissor, limites de concentração por emissor e por investimento, limites e critérios para rating de crédito.

Definir, na Política de Investimentos, os parâmetros que deverão ser utilizados para a Marcação a Mercado (MTM) dos ativos detidos pela Fundação.

Explicitar, na Política de Investimentos, a necessidade de análise de riscos prévia ao investimento ou desinvestimento, inclusive no caso específico daquela requerida da Resolução CMN nº 4.661/2018, e alterações posteriores.

Manter treinamento constante dos profissionais em precificação de ativos e cálculo de risco de investimentos.

Aperfeiçoar continuamente os controles dos investimentos, tanto do ponto de vista das rentabilidades, mas também dos níveis de risco de investimentos, assim como criar rotina periódica de acompanhamento da veracidade das premissas adotadas (previsto x realizado) nos investimentos e nas hipóteses atuariais, aí incluídas as estimativas para fluxo futuro de ativos e passivos.

Definir, no Plano Gerencial de Investimentos, as diretrizes específicas de curto prazo para a estratégia de alocação dos recursos do Plano de Benefícios, inclusive com a segmentação do FCBE, e do Plano de Gestão Administrativa;

Definir, no Plano Gerencial de Investimentos, os parâmetros e procedimentos para acionamento do *stop loss*.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A primeira versão desta Política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo na 12ª Sessão Ordinária, de 6 de dezembro de 2017.

Esta versão revisada da política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

